

LEI 564/2002, de 04 de agosto de 2002.

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão de Passe Livre aos Guardas Municipais do Município de Barreiras”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

APROVOU:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Passe Livre à Guarda Municipal de Barreiras junto às empresas de transporte coletivo deste Município.

Art. 2º- Passa a ter direito ao passe livre, os guardas municipais, que estiverem devidamente fardados, a serviço e portando Carteira de Identidade própria, fornecida pela Prefeitura Municipal de Barreiras.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2.002.

ANTÔNIA PEDROSA
Presidente

LUIZ CARLOS P. DE HOLANDA
1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA MATOS
2º Secretário